

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 45/97

ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária - SICOI

Considerando a necessidade de introduzir alterações ao Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI);

O Banco de Portugal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo art. 20.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1 - Os artigos 19.º, nº 2 e 20.º da Instrução nº 125/96, publicada no BNPB nº 5 de 15.10.96, são alterados, passando a ter a seguinte redacção:

19.º (Motivos e prazos de devolução)

1. (...)

2. Os cheques e documentos afins podem ser devolvidos à instituição apresentante no prazo de 2 dias úteis.

3. (...)

20.º (Disponibilização de fundos)

A disponibilização ao beneficiário do valor do cheque ou documento afim, deve ser efectiva no final do prazo de devolução, estabelecido este de acordo com o referido no artigo anterior, ou seja, no 3.º dia útil, considerando-se, para a contagem desse prazo, como primeiro dia, o dia da liquidação financeira.

2 - A presente Instrução entra em vigor em 1 de Dezembro de 1997.